LEI N° 3.314 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O ART. 8º, O §2º DO ART. 12 E O ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.264 DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os Artigos 8º, *caput*, 12, §2º e 50, *caput*, da Lei Complementar nº 3.264 de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8° O uniforme, armamento e equipamentos da Guarda Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas nos artigos 12 §2º e 37, deste Código Disciplinar proibir o uso parcial ou total daqueles quando o integrante da Guarda Municipal:"
"Art. 12....
§ 2º Fica desde já delegada competência ao Secretário Municipal de Ordem Pública para aplicação das penalidades disciplinares constantes dos incisos I, II, III e IV, do Art. 12, e ao Diretor da Guarda Municipal dos incisos I, II e III do mesmo artigo."
"Art. 50. É competente para concessão da recompensa prevista no Artigo 49, II, o Coordenador da Guarda Municipal, e para todas as outras o Diretor da Guarda Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 05 de junho de 2015

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo